

02-07-19

MMC

89 TC-006735.989.16-2

Prefeitura Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2017.

Prefeita: Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Advogados: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,03%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	71,58%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	44,35%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	28,99%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,21%	7%
Execução Orçamentária: R\$ 276.480,75	1,59% Superávit	
Resultado Financeiro: R\$ 1.375.721,42	Superávit	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e parcelamentos)	Regulares	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	1,85%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU**, exercício de 2017.

1.2. Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º¹, foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15)

¹ RESOLUÇÃO Nº 04/2017

TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências. (...)”

DAS CONTAS

no Município de Taiaçu, por estar ele incluído entre os Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

1.3. O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13 (evento 31.30) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- Conflito de interesses na ocupação das funções inerentes ao Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

- Falta de estrutura voltada ao planejamento e ouvidoria, e baixa participação popular na elaboração das peças orçamentárias;
- falhas no acompanhamento das metas de governo.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- Inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pela entidade.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- Cargos em comissão em desacordo com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal;
- pagamento de verba irregular (salário esposa)²;
- ineficiência na gestão do almoxarifado e patrimônio municipal face à estrutura de pessoal existente;

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§ 1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...).

² Conforme relação à fl. 11 da instrução, totalizando **R\$ 6.366,69** em 2017.

- ausência de ponto eletrônico para os servidores, prejudicando, dentre outros aspectos, o controle de gastos com horas extras;
- não houve avaliação de desempenho para os servidores em estágio probatório, descumprindo o artigo, 41, §º 4º, da Constituição Federal.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice C+

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente em 2017;
- Conselho Municipal de Educação não é considerado atuante e não demonstra eficácia no controle social das políticas de ensino;
- inexistência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;
- Plano de carreira existente considerado inadequado aos profissionais
- não cumprimento da meta projetada para o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B+

- Expressivas taxas de absenteísmo em consultas médicas e exames juntos à rede referenciada, a despeito da existência de filas no atendimento;
- falhas não sanadas relativas à Fiscalização Ordenada III – Programa de Saúde da Família³.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C

- Inexistência de Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico;
- inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- inexistência de ações e medidas de contingenciamento para

³ A escala dos médicos não estava disponível em local acessível à população; ausência de banheiro para portadores de necessidades especiais; falta de nebulizador para visitas domiciliares.

provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica de Saúde;

- inexistência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez;
- presença de animais silvestres e catadores no aterro municipal, juntamente com resíduos ainda descobertos.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C

- Ausência de estrutura física e de pessoal direcionado às ocorrências de Defesa Civil;
- ausência de Plano de Contingência de Defesa Civil;
- ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados do quadro de pessoal da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C+

- Apresentação de dados públicos se encontra desatualizada no site oficial do município;
- ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de Políticas de Segurança da Informação;
- falta de disponibilização de programas periódicos de capacitação e atualização para o pessoal voltado à área de TI;

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

1.4. Regularmente notificada (evento 35.1), a Senhora Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita do Município de Taiaçu, apresentou justificativas (eventos 50.1), sustentando, em síntese:

A.1.1. Controle Interno

Ciente do aventado impedimento, no que tange ao princípio da segregação de funções, a chefia do Executivo promoverá a substituição do servidor por outro que, no desempenho de suas atribuições, não exerça atividade de execução.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

A Prefeitura conta com Assessoria de Planejamento e Gestão, vinculada à Diretoria de Administração e Planejamento, conforme se extrai de seu Organograma Administrativo, disponível no site oficial do Município.

Sobre o Sistema de Ouvidoria, a Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública”, estabelece em seu artigo 25 que Prefeituras com menos de cem mil habitantes contam com 720 dias para sua implantação, a partir da sua publicação.

Ainda assim, a Prefeitura de Taiaçu possui um sistema de comunicação entre o cidadão e o serviço público, por meio de plataformas digitais denominadas “Ouvidoria” e “SIC - Sistema de Informação ao Cidadão”, nos quais podem ser registradas manifestações da população, reclamações, sugestões, críticas, denúncias ou elogios.

Quanto à “baixa participação popular na elaboração das peças orçamentárias”, a Prefeitura realiza audiências públicas convocando a população por meio de publicação em jornal de circulação local, por meio dos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara, bem como por afixação do convite nos locais de costume da sede do Executivo e do Legislativo Municipal.

No tocante ao “acompanhamento de metas de governo”, houve um equívoco involuntário quanto à manutenção da ação 1029 – “Construção do Prédio do CRAS” no relatório de atividades enviado a esse Tribunal, cuja correção já foi determinada ao setor competente. O referido prédio não foi construído no exercício auditado, razão pela qual não se registrou qualquer liquidação de despesa em 2017.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

Quanto à divergência, de R\$ 52.000,00, entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pela entidade e o Relatório de Anual de Análises Eletrônicas – RAAE, tratou-se de lançamento contábil para o reconhecimento da dívida de curto prazo referente à parcela a ser amortizada durante ao exercício 2018 relativa à compra de um terreno que pertencia ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

No tocante à nomeação de 17 servidores para cargos em comissão com atribuições que não possuam características de direção, chefia e assessoramento, como se depreende dos autos, quase todas as nomeações referenciadas decorrem de leis anteriores aprovadas nos anos de 1993 a 2016. Há, portanto, a necessidade de se elaborar nova lei redefinindo as atribuições de todos os cargos que integram os quadros de pessoal.

Alertada para o fato, a Prefeita já determinou a elaboração de estudos e minuta de projeto de lei dispondo sobre a reestruturação dos quadros funcionais e definição das atribuições funcionais, na forma recomendada.

Referente à verba “Salário Esposa”, trata-se de pagamentos efetuados há mais de 25 anos. Entretanto, o Executivo determinou a realização de estudos sobre a constitucionalidade e legalidade do benefício.

Quanto ao “superdimensionamento” de pessoal designado ao gerenciamento de ativos no Município (almoxarifado e patrimônio), que conta com cargos providos de “Chefe de Almoxarifado e Patrimônio”, “Chefe de Veículos e Máquinas” e “Encarregado de Materiais e Patrimônio”, considerando a necessidade de reorganização do quadro de pessoal, a impropriedade deverá ser igualmente corrigida.

Em relação aos gastos com horas extras, o Executivo providenciou a realização de concurso público no ano de 2017, a fim de reduzir o pagamento de horas extras, e adotará controle eletrônico de ponto dos servidores, com critérios objetivos para a realização de horas extras.

A Auditoria salienta, ainda, que servidores admitidos por meio de concurso público não foram avaliados conforme prevê o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal. A falta de critérios objetivos na legislação existente dificulta a avaliação, que remonta ao ano de 1992. Assim, já foram determinados estudos para a adequação da legislação em vigor sobre o estágio probatório e sua devida regulamentação.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice C+

No que tange ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, já foi determinada a adoção de providências por parte do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Quanto ao Conselho Municipal de Educação, consta do questionário para aferição do IEG-M que são realizadas reuniões periódicas, desconhecendo-se as razões pelas quais a diligente Auditoria considera que o CME não seria atuante.

Em relação ao Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, serão implementadas medidas para combater o absenteísmo, regime meritocrático e mecanismos de estímulo à assiduidade.

Por fim, quanto às metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a projeção para 2017 foi de 6,1, tendo sido observado o índice de 6,0, uma diferença de 0,1, que não comprometeu os bons resultados obtidos na educação.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B+

O Município vem se empenhando na obtenção de consultas e exames de média e alta complexidade nas unidades de referência, não podendo ser atribuída à Administração a ineficiente ocupação das cotas, até porque já adota as medidas mencionadas no relatório visando à redução de perdas de vagas, mediante a atualização dos prontuários, disponibilização do transporte e confirmação junto aos pacientes (call center).

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C

O Plano de Saneamento Básico (água, esgoto, drenagem urbana e

resíduos sólidos) já foi elaborado pelo FEHIDRO⁴, encontrando-se pendente de aprovação mediante projeto de lei a ser submetido à deliberação da Câmara Municipal.

No que tange às medidas de contingenciamento para fornecimento de água potável, um novo poço profundo está sendo perfurado, de tal forma que o sistema atenderá 100% da demanda, evitando a escassez na estiagem. A Administração também vem implementando outras medidas, como a intensificação da fiscalização para combater ligações clandestinas e furto de água, além da correção na medição do consumo com mecanismos que evitam fraudes.

Com relação ao Aterro Municipal, as coletas do lixo urbano são realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras, sendo que o aterramento se dá ao final do dia. Possivelmente, as fotos registradas *in loco*, no dia 20 de agosto de 2018, foram tiradas antes do final da tarde.

Por fim, o aventado tratamento ineficiente dos efluentes líquidos lançados no Córrego São José já vem sendo sanado, tendo sido contratada empresa especializada para as obras de limpeza das Lagoas de Tratamento de Esgotos – ETE. A regularização da situação poderá ser verificada pela próxima fiscalização.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C

No que tange à Política de Proteção e Defesa Civil, as ocorrências constatadas serão objeto de avaliação que permita elaborar a regulamentação necessária, com a identificação e mapeamento das áreas com risco de desastres.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

Segundo informações do Setor de Recursos Humanos, a divergência quanto aos cargos de Professor foi sanada, devendo prevalecer a quantidade informada sob a forma física no momento da auditoria, assim como foi corrigido o quantitativo constante no Sistema AUDESP.

⁴ Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C+

Ciente das impropriedades, o Executivo envidará esforços no sentido de implantar ações consideradas adequadas a uma gestão efetiva em termos de governança de Tecnologia da Informação, especialmente a atualização dos dados públicos na página oficial do Município.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Quanto às recomendações, o Executivo se empenhará em cumpri-las, adotando medidas regularizadoras, conforme exposto nestas razões, especialmente quanto ao Controle Interno e cargos de provimento em comissão.

1.5. Instada, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por sua **Unidade Jurídica** (evento 60.1), opinou pela emissão de **parecer favorável**, acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 60.2).

1.6. **O Ministério Público de Contas** (evento 65.1) opinou pela emissão de **parecer favorável**, porém, com recomendações⁵, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados, possuem falhas que demandam ações corretivas.

Destacou o entendimento contrário ao pagamento da verba denominada “Salário Esposa” ao servidor que, dentre outras hipóteses, “possua cônjuge ou companheiro (a) que viva comprovadamente sob sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria”, por afronta aos princípios constitucionais da moralidade, isonomia e razoabilidade, uma vez que não há nexos causal entre o estado civil do servidor e as atividades por ele desempenhadas, e incompatibilidade do normativo municipal com §3º do artigo 124 da Constituição Federal, o qual remete ao inciso XXX do artigo 7º, que proíbe diferença salarial em razão do estado civil do trabalhador.

⁵

Item A.1.1 – observe o Princípio da Segregação de Funções ao nomear o responsável pelo Sistema de Controle Interno; **Itens A.2, D.2, E.1, F.1 e G.3** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Saúde, Meio Ambiente, Proteção ao Cidadão e Governança de Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração; **Itens B.1.2 e G.2** – elimine as inconsistências nos demonstrativos da Prefeitura e alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em respeito aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964); **Item B.1.9** – realize a avaliação de desempenho prevista no § 4º do artigo 41 da CF/88.

Consignou que, em situação semelhante à retratada nestes autos, o E. TJ/SP concedeu tutela de urgência, no âmbito de ação civil pública promovida pelo MP/SP, para suspender o pagamento de salário-esposa em toda a Administração Pública Direta, Indireta e no Poder Legislativo do Município de São Carlos⁶.

Comunicou, ainda, proposta no sentido de que o Procurador-Geral de Contas encaminhe a matéria a exame pelo Procurador-Geral de Justiça para eventual ajuizamento de ADIN.

1.7. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000557/026/14 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 07-09-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002649/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 26-05-2017).

2016 – **Favorável** (TC-004257/989/16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 22-06-2018).

1.8. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

TAIAÇU	2014	2015	2016	2017
Habitantes	5.953	5.968	5.982	5.996
Receita Arrecadada	15.575.144,20	14.981.478,58	16.889.544,99	17.428.628,73
[A] Receita Per Capita no Município	2.616,35	2.510,30	2.823,39	2.906,71
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	97%	90%	96%	96%
[A] / [C] (em %)	79%	76%	79%	80%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	1,03%	1,01%	4,26%	1,59%

⁶ TJ/SP, Processo nº 1008140-64.2017.8.26.05661, Ação Civil Pública, Juíza de Direito Gabriela Müller Carioba Attanasio, 14/11/2017, g.n.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Taiaçu	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	6,6	8,2	5,4	5,4	6,0	5,0	5,4	5,6	5,9	6,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

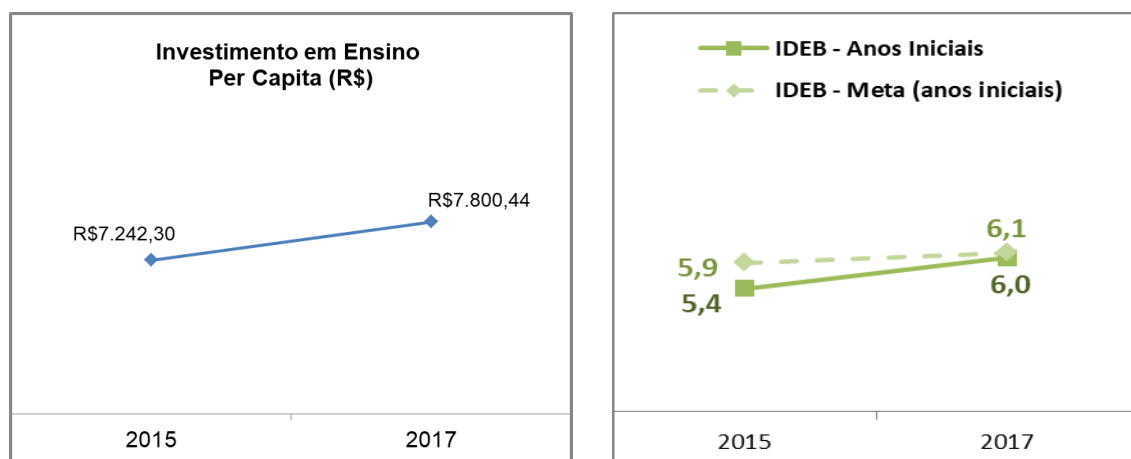
Fonte: INEP

NM: Não Municipalizado

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	574	R\$7.242,30
2017	579	R\$7.800,44

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 e 2017**, crescimento no investimento anual por aluno (R\$ 7.242,30 em 2015 para R\$ 7.800,44 em 2017). Em relação ao IDEB, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (5,4 em 2015 para 6,0 em 2017), entretanto, aquém da meta projetada para o período (6,1).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	A	B+	B+	B	C	C+
2015	B	A	B	C+	B+	C	C	C
2016	B	A	B+	B	B+	C	C	C+
2017	↓ C+	↓ C+	↔ B+	↓ C	↓ C+	↔ C	↔ C	↔ C+

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de TAIACU** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos).

2.2. No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à do exercício anterior, quando obteve a nota B – Efetivo.

A instrução indica uma manutenção dos índices **i-Saúde** (B+), **i-Amb** (C), **i-Cidade** (C) e **i-Gov TI** (C+), e queda das notas obtidas em relação aos quesitos **i-Educ** (C+), **i-Planejamento** (C) e **i-Fiscal** (C+).

Quanto à **Saúde**, houve Fiscalização Ordenada relacionada ao Programa Saúde da Família (PSF). A instrução apresentou diversos apontamentos, alguns já regularizados e outro ainda pendentes de solução, os quais devem ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

No quesito **Educação**, apesar do cumprimento na aplicação dos percentuais mínimos exigidos, tanto a queda na nota do I-Educ quanto o

resultado abaixo do esperado no IDEB revelam a necessidade de avanços por parte do Gestor no sentido de obter maior efetividade nos recursos investidos.

Quanto aos quesitos **Planejamento, Meio Ambiente e Cidade**, a obtenção da nota mais baixa (C, Baixo nível de adequação) na escala do IEGM, evidencia que providências urgentes são necessárias para a equalização dos problemas apontados, devendo a Equipe de Fiscalização acompanhar sua implantação nas próximas visitas.

Tal cenário demonstra que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou superávit de arrecadação no montante de R\$ 888.628,73 (5,37% acima da receita prevista de R\$ 16.540.000,00 – evento 31.5). O Resultado de Execução Orçamentária foi superavitário em R\$ 276.480,75, ou seja, **1,59%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 17.428.628,73.

A Prefeitura apresentou um Resultado Financeiro superavitário de **R\$ 1.375.721,42**, e recursos suficientes para cumprir com as obrigações de curto prazo.

A instrução registrou também o crescimento da Dívida de Longo Prazo em 40,89% (de R\$ 214.577,77 em 2016 para R\$ 302.319,56 em 2017), em função da inscrição de novos precatórios ao final do exercício e da aquisição parcelada de um imóvel pertencente ao Instituto de Previdência Municipal.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo a abertura de R\$ 3.160.300,00 de créditos suplementares, equivalente a 19,11% da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 1.691/2016 (LOA) ⁷, em seu artigo 6º, inciso I, tenha autorizado o limite de até 10%.

⁷

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I – abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2.017, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1.964; (...)

Entendo, contudo, que essa falha pode ser remetida ao campo das advertências, uma vez que as modificações orçamentárias não chegaram, como visto, a causar desajuste fiscal.

2.4. No tocante ao pagamento da verba denominada “Salário Esposa”, considerando que a matéria está sendo tratada em exame apartado das contas de 2016⁸ e considerando que se trata de despesa inferior a 500 UFESPs⁹, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 04/2015¹⁰, determino à Fiscalização que acompanhe o deslinde do referido apartado e eventuais providências adotadas pela Administração.

2.5. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de TAIACU relativas ao exercício de 2017.

2.7. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, dando especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e à Saúde.

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

⁸ **TC-018276/989/18** – Prefeitura Municipal de Taiacú – Apartado das contas do TC-004257/989/16 de 2016 para tratar de análise de “Outros Pontos de Interesse - Verba Salário- Esposa” (item 14, subitem “c”) - de relatoria do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

⁹ Equivalente à R\$ 12.535,00 em 2017.

¹⁰ **TC-A-012437/026/15**
(...)

“Art. 5º - Nos casos de representação de valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, a autuação ficará a critério do relator designado, segundo as circunstâncias encontradas.

c) Regulariza as inconsistências no controle contábil dos pagamentos das parcelas de débitos previdenciários.

d) Adote as providências necessárias para identificação das atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

e) Promova medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

2.8. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo para que adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, bem como o deslinde da questão afeta ao item B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos “pagamento da verba irregular”.

2.9. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO